

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**  
Comitê de Elegibilidade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal**ATA**

**Ref.:** Processo n.º 00010-00001170/2020-26.

**Interessado:** Conselho de Administração do METRÔ-DF – CONSAD.

**Assunto:** Análise sobre a indicação do Sr. Ricardo Mendes Villafane Gomes para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Financeira e Comercial da Companhia.

**ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF**

No dia 24.03.2020, reuniram-se em teleconferência os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, Bruno Oliveira Dias (Presidente), Luciana Segurado Coelho e Alessandra Navarrete Brisolará da Silva, para analisar e deliberar sobre a indicação do Sr. Ricardo Mendes Villafane Gomes para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Financeira e Comercial da Companhia, conforme a documentação constante no processo em referência.

Inicialmente, frisa-se que incumbe a este Comitê prestar consultoria e supervisionar o processo de indicação e avaliação de administradores e fiscais desta Companhia, conforme previsão no Estatuto Social e no art. 4º, II, do Decreto nº. 37.967/2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº. 13.303/2016.

Analisando-se o currículo profissional e a ficha cadastral encaminhados pelo Indicado, não se verifica, em princípio, nenhum impeditivo ou vedação ao exercício do cargo Diretor Financeiro e Comercial desta Companhia, declarando ele atender a todos os requisitos atualmente exigidos pela Lei nº. 13.303/16, pela Lei Complementar nº. 64/1990 e demais normativos pertinentes.

Ato contínuo, observa-se que o Indicado demonstra possuir bacharelado em Direito (37069163, p. 10), além de cursos de Pós-Graduação *latu sensu* (37069163, p. 12 e 13) e Mestrado em Direito com foco em Políticas Públicas (37069163, p. 20), completando, assim, o requisito esculpido no art. 17, II, da Lei das Estatais, qual seja, formação acadêmica compatível com o cargo.

Ao preencher os primeiros formulários exigidos pela Companhia, o Indicado, por sua vez, declarou que se subsumia ao previsto no art. 17, I, “a”, da Lei nº. 13.303/16, expressando assim que possui experiência profissional no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual fora indicado (37069163, p. 2, item 16).

Para comprovar o alegado, juntou aos autos, além de currículo profissional e documentação referente à sua formação acadêmica, atos de nomeação para exercer o cargo de delegado de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrido em 27 de março de 2006 (37069163, p. 17), bem como demais atos de nomeações para exercer variadas funções comissionadas e cargos de confiança ligados à gestão e assessoramento (37069163; 37268518; e 37477665) desde que se tornou Delegado de Polícia, há 14 (quatorze) anos, o que lhe garante credenciais para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF.

Assim, além de o Indicado preencher o requisito listado art. 17, I, “a”, da Lei das Estatais, o Sr. Ricardo Mendes Villafane Gomes também comprova possuir experiência profissional, no setor público, igual ou superior a 4 (quatro) anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente a DAS-04 ou superior, o que supre a qualificação prevista no art. 17, II, “b”, 2, da Lei nº. 13.303/2016.

De acordo com a lista de cargos comissionados e funções gratificadas do governo federal, a categoria DAS 101 4 se encontra em duas posições hierárquicas baixo do maior cargo/função atualmente previsto na União[1]. Partindo-se desta premissa, passa-se a análise se os cargos e/ou funções que o Indicado ocupara respeita a posição hierárquica defendida no art. 17, II, “b”, 2, da Lei nº. 13.303/2016.

Retomando a leitura dos documentos arrolados pelo Indicado, rememora-se que em seu currículo consta o exercício de assessor parlamentar da Câmara dos deputados entre fevereiro de 2015 e março de 2018.

Em pesquisa ao sítio da Câmara dos Deputados, tem-se em vigor até o presente momento o Ato da Mesa nº. 72/97, o qual dispõe sobre os cargos em comissão de secretariado parlamentar do quadro de pessoal daquela Casa. Transcreve-se o seu art. 1º:

**Art. 1º Os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos deputados para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.**

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo em comissão de secretariado parlamentar serão designados para uma das atribuições constantes do Anexo deste Ato, observados os níveis de retribuição fixados pela Lei nº 11.335 , de 2006. (Parágrafo único acrescido pelo Ato da Mesa nº 58, de 3/2/2010)

Dito isso, e considerando que o cargo de gênero “Secretariado Parlamentar” possui três espécies de função, consta nos autos declaração do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados (37477665) atestando que o Indicado, enquanto secretário parlamentar, exercera a função de assessoramento entre fevereiro de 2015 e março de 2018, requisito indispensável para o cômputo do triênio de experiência profissional exigida tanto no art. 26 §1º, da Lei nº. 13.303/16, quanto no art. 162 da Lei nº. 6.404/76.

Em relação ao cargo de secretário parlamentar, espécie assessor parlamentar, muito embora não haja uma estrutura organizacional preestabelecida em gabinetes de deputados federais, as funções desempenhadas pelo Indicado enquanto exercera o cargo demonstra que estava a uma posição hierárquica abaixo da maior autoridade máxima, que seria o Deputado Federal, o que lhe permite desfrutar da contagem amplamente divulgada neste Parecer no que concerne ao lapso temporal aduzido na Lei das Estatais em relação aos ocupantes de cargo ou função equivalente ou superior a DAS-4 para o exercício de administrador em empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Ato contínuo, o Indicado informa que exerceu a função de assessor na Assessora Jurídica Legislativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, entre abril de 2018 e março de 2019, quando fora exonerado a partir da edição do Decreto nº. 39.710/2019.

Sobre o tema, em relação ao cargo de assessor citado acima, imperiosa a análise da estrutura definida da referida Secretaria, revelada no Decreto 38.046/2017, que aprova o seu corpo administrativo.

Dispõe o Anexo I do mencionado decreto que a Assessoria Jurídico-Legislativa está diretamente subordinada ao gabinete do Secretário de Estado, o qual, por sua vez, está submetido apenas em relação ao maior posto daquela Pasta, qual seja: o Secretário de Estado em si.

Outrossim, considerando a estrutura da então existente Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, define que o cargo de Assessor da AJL está somente dois postos abaixo do Secretário de Estado, o cargo ocupado pelo Indicado naquela oportunidade pode ser utilizado para o cômputo do quadriênio estipulado no art. 17, II, “b”, 2, da Lei das Estatais.

Por sua vez, o Indicado ocupa desde setembro de 2019 o cargo de Ouvidor na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, como relatado anteriormente.

Pois bem. De modo a verificar a equivalência dos cargos desempenhados pelo Indicado com aqueles previstos no artigo 17, inciso I, alínea “b”, 2, da Lei das Estatais (DAS-4 ou superior), imperiosa mais uma vez a análise da estrutura organizacional dos cargos supracitados.

Nesse diapasão, no que tange ao cargo ao cargo de Ouvidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, procede-se a análise acerca de sua estrutura organizacional, definida no Decreto 40.079/2019, que aprova o Regimento Interno da mencionada Secretaria.

Em seu art. 24, que dispõe sobre o cargo de Ouvidor Geral, extrai-se que tal posição está subordinada diretamente ao Secretário de Estado, autoridade máxima e o ordenador de despesa daquela Pasta.

Diante desta estrutura, nota-se que o Indicado, ao exercer o cargo de Ouvidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal pertence ao alto escalão da estrutura do Poder Executivo, permanecendo abaixo tão-somente do Secretário de Estado, o que preenche o conceito de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-04.

Posto isso, o Indicado comprovou tanto a experiência profissional aduzida no art. 17, I, "a", da Lei nº. 13.303/2016, quanto a qualificação prevista no art. 17, I, "b", 2 do mesmo diploma legal.

Por último, relativamente ao requisito constante do art. 17, inciso III, da Lei das Estatais, depreende-se, da ficha cadastral do candidato, inexistir óbice para assunção do respeitável compromisso como Diretor Financeiro e Comercial desta Companhia, ressaltando-se, uma vez mais, consoante se observa do final da própria ficha cadastral, que declarações falsas poderão acarretar penalidades cíveis, penais e administrativas

Conseqüentemente, do ponto de vista dos requisitos legais para elegibilidade, é possível a eleição do Indicado Ricardo Mendes Villafane Gomes para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF, restando sua posse condicionada à efetiva cessão do servidor pela Polícia Civil do Distrito Federal, o que deverá ser levado em consideração para estabelecimento de prazo para a posse posteriormente à eleição, já que o processo de cessão poderá durar mais do que os 30 (trinta) dias previstos no § 7º do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia.

Sendo essas as considerações para o caso, os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, por estarem de acordo com a presente análise, subscrevem a presente ata, que deverá ser submetida ao Conselho de Administração e, ainda, divulgada na forma prescrita no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/16.

Brasília/DF, 24 de março de 2020.

**Bruno Oliveira Dias**

Presidente do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF

<p><b>Luciana Segurado Coelho</b></p> <p>Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF</p>	<p><b>Alessandra Navarrete Brisolará da Silva</b></p> <p>Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF</p>
---	---

[1] [https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar\\_cargos\\_funcoes/listar\\_cargos\\_funcoes.jsf](https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar_cargos_funcoes/listar_cargos_funcoes.jsf)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OLIVEIRA DIAS - Matr.0002392-2, Presidente do Comitê**, em 25/03/2020, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2, Membro do Comitê**, em 25/03/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NAVARRETE BRISOLARA DA SILVA - Matr.0000607-6, Membro do Comitê**, em 25/03/2020, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37600423)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37600423)  
[verificador= 37600423](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37600423) código CRC= **2C84A2F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

6133537075